

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná



APROVADO

Em 1ª Discussão, em ____/____/____

PROJETO DE EMENDA Nº 03 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Em 2ª Discussão, em ____/____/____

PRESIDENTE

EMENTA: Altera a redação do Artigo 17, e insere parágrafo ao Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Cambé, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Aos vereadores fica assegurado o recebimento do décimo terceiro subsídio e o adicional de férias, nos termos da lei.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 5º, ao Artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cambé, com a seguinte redação:

“Art. 56

§ 1º

§ 2º


§ 3º

§ 4º

§5º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao recebimento do décimo terceiro subsídio e o adicional de férias, nos termos da lei.” (NR)

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

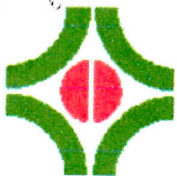
Cambé, 19 de agosto de 2019.

 Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 5145 / 2019

Recebido em: 26/08/19 às 13:25

Protocolista Jaqueline



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Visa o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica incluir no texto da Carta Maior do Município de Cambé a previsão do pagamento de décimo terceiro e do adicional de um terço de férias, aos agentes políticos.

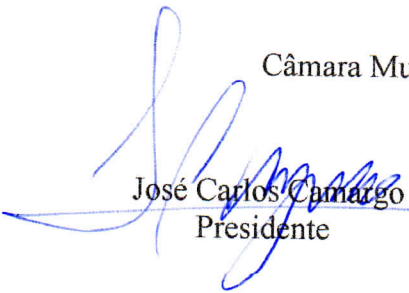
Como é sabido, o STF – Supremo Tribunal Federal no RE nº 650.898, por maioria de votos, entendeu que o que o artigo 39, § 4^o, da Constituição Federal não é incompatível com o recebimento de décimo terceiro subsídio e um terço de férias aos agentes políticos, cabendo, em respeito ao princípio da legalidade a edição de lei específica, para tanto

Nesse sentido, apresenta-se o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, alterando a redação do artigo 17, e inserindo inciso ao artigo 56, da Carta Maior do Município, desse modo prevendo a possibilidade de pagamento de décimo terceiro e adicional de um terço de férias, conforme entendimento pacificado pela Corte Maior.

Vale lembrar, que o artigo 17 refere-se aos vereadores e o artigo 56 diz respeito ao Prefeito e Vice-Prefeito, motivo pelo qual ocorrerá a alteração de uma norma e a inclusão de uma segunda.

A matéria é de extrema importância, e cabe aos vereadores e as vereadoras a discussão e a apreciação da mesma.

Câmara Municipal de Cambé, 20 de agosto de 2019.


José Carlos Camargo
Presidente

Carlos Alberto Abudi
Primeiro-Secretário

¹ STF RE. Nº 650.898 - Tribunal, por maioria, apreciando o tema 484 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, reformando o acórdão recorrido na parte em que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 7º da Lei nº 1.929/2008, do Município de Alecrim/RS, para declará-los constitucionais, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente), que desproviavam o recurso. Por unanimidade, o Tribunal fixou as seguintes teses: 1) - “Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados”; e 2) - “O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.